**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

MODALIDADE: Convite

TIPO: Menor Preço Global

LEGISLAÇÃO: Lei Federal 8.666 de 25 de Março de 1.993

NORMAS: Constantes deste Edital:

1. **1 - DO OBJETO:** Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros estimados de Gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de etanol e 5.000 (cinco mil) litros de diesel S-10, para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

DATA DA ABERTURA: **02/03/2020.**

HORÁRIO: **9h00min**.

LOCAL: Sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação), na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, sito à Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, centro, nesta cidade.

DOTAÇÃO ORÇAMANETÁRIA: A despesa objeto desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária,01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar da Licitação supra os Convidados, bem outros interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto desta licitação que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse no certame com antecedência mínima de 24 horas da data de apresentação das propostas, conforme disposição expressa do § 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Quirinópolis, desde que:

a) não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata;

b) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com esta Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93);

c) não tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;

d) esteja cumprindo integralmente a norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, preencher Anexo II;

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** (o próprio Anexo III pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante).

2.4 - A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope n° 1. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

2.5 - Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

2.6 - Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2 o do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

2.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.8 - Os interessados poderão se fazer representados por procurador legalmente habilitado, de posse de documento procuratório reconhecido em cartório.

2.9 - Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **Anexo V**, fora do envelope de habilitação.

**3 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, colado e lacrados, e identificados, respectivamente como de N.°1 e N° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº \_\_/\_\_**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

3.2 - Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

3.2.1- todas as declarações apresentadas devem estar preenchidas e assinadas;

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **Anexo II**;

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, **Anexo III,** no caso de das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório serão observados os dispositivos constantes no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

c) Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, **Anexo IV**;

3.2.2 – Documentos:

a) Cópia da cédula de identidade, CPF e Comprovante de Endereço, se o proponente for pessoa física ou for titular, sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Comprovante do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

e) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica;

f) Certidão negativa de débitos tributários conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão negativa da Dívida Ativa da União, na forma da lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;

g) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;

h) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;

i) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

3.3 - O licitante poderá ser inabilitado quando:

a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3.4 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.5 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Para a Proposta de Preços o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 02**:

4.1 - As propostas serão apresentadas individualmente por cada participante, e deverão conter preço global, inserindo todos os custos diretos e indiretos, oriundos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços ou bens propostos, inseridos no formulário de convite **Anexo VI** deste Edital.

4.2 - Poderão os participantes apresentar informações complementares, descrições e informações dos serviços ou bens propostos, garantias, reposições, prazos, forma de pagamentos, etc... em formulário com timbre da empresa e assinatura.

4.3 - As propostas deverão conter os prazos para serviços ou entrega dos bens ofertados, forma de pagamento e vigência dos preços.

4.4 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

**5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 - A licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) por proposta da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer no mesmo ato. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;

f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

5.2 - Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

c) é facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Quirinópolis, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas.

5.3 - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço global. Ocorrendo o empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:

a) Menor preço;

b) Melhor condição de Pagamento;

c) Prazo para prestação de serviço ou entrega dos bens propostos;

d) Sorteio;

5.5 - O julgamento será feito pelo menor preço global, consequentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto da licitação.

5.6 - Na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7 - Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.8 - O licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustível (Minuta - Anexo VII). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

5.9 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Quirinópolis;

5.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Quirinópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93;

5.11 – É facultado à Câmara Municipal de Quirinópolis, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

5.12 - Fica ressalvado a Administração o direito de rejeitar todas as propostas, renovar ou anular a licitação, obedecidas aos ditames da Lei. Na hipótese de inabilitação dos licitantes ou quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Quirinópolis, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

**7 - DOS SERVIÇOS OU BENS LICITADOS:**

7.1 - Os serviços ou bens licitados serão entregues pelo vencedor do certame, mediante requisição autorizada pelo Setor de Compras, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, por não possuir depósito para estocagem dos produtos.

7.2 - Havendo atraso na entrega do combustível, o licitante contratado arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela Câmara Municipal de Quirinópolis.

**8 - DOS REAJUSTES:**

8.1 – O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente ou de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros fornecedores na forma da lei em vigor;

9.2 - Não será admitido participar da licitação, empresas e/ou, pessoas físicas, suspensas ou impedidas de licitar com repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como as com regime de falências e concordatas;

9.3 - A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quando ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis;

9.4 - Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei nº 8.666/93;

9.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e da habilitação;

9.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas e da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.7 - Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação;

9.8 - A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Quirinópolis;

9.9 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.10 - O Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis poderá renovar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.11 - Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei nº 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação;

9.12 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços;

9.13 - Maiores informações sobre Edital poderão ser obtidas na Sala de Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, e pelo site www.quirinopolis.go.leg.br.

Quirinópolis – Go, em 14 de fevereiro de 2020.

**DIEGO LOPES GOULART**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **– JUSTIFICATIVA:**

1.1 - A solicitação justifica-se em virtude da necessidade de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Quirinópolis. Quanto a aquisição do combustível diesel, justifica-se a presente contratação diante do interesse futuro de aquisição de veículo movido para servir aos interesses da Administração Pública.

1.2 – O diesel S-10 (com baixo teor de enxofre) difere-se do comum, pois gera melhor desempenho ao motor, da ignição e da combustão, reduz a emissão de partículas nocivas ao meio ambiente e seu uso é indicado aos veículos produzidos a partir de 2012, com sistema de tratamento dos gases de escape.

**2 – OBJETO**:

2.1 - Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros estimados de Gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de etanol e 5.000 (cinco mil) litros de diesel S-10, para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

**3 – PRAZO DE ENTREGA:**

3.1 – A Empresa ou Pessoa Física vencedora da licitação entregará o objeto, de acordo com a solicitação feita pelo responsável da Câmara Municipal, e o vencedor terá de assinar o contrato imediatamente, mediante ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

3.2 – A Empresa ou Pessoa Física que não assinar o contrato ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação, sofrerão as sanções previstas.

**4 – LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue quando solicitado pelo departamento de compras da Câmara Municipal de Quirinópolis, devendo a CONTRATADA estar à disposição da Administração Geral da Câmara a partir da data da assinatura do contrato, sendo responsável o servidor previamente designado pela CONTRATANTE a fazer o controle de entrega, a providenciar a requisição e a verificação do faturamento mês a mês.

**5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

5.1 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho.

5.2 – A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Gestor de Contratos ou a quem for expressamente designado.

5.3 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei nº 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

5.4 – Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no procedimento da Modalidade de Licitação definidas para esta contratação.

**7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

7.1 – O Critério de julgamento será o definido no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.

**8 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO:**

8.1 – O valor estimado para contratação é de R$ 135.553,33 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

8.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 - A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**10 – DO PAGAMENTO:**

10.1 - O Pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

**11 – DAS OMISSÕES:**

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes obedecidos as regras do Direito Público e Privado vigentes.

Quirinópolis, 14 de fevereiro de 2020.

**DIEGO LOPES GOULART**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

........timbre ou identificação do licitante........

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: Carta Convite nº. 001/2020

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF sob nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.66 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

 Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

................................

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO III**

........timbre ou identificação do licitante........

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CARTA CONVITE: 001/2020**

 DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação), CNPJ n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra. Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/ 2020.

Assinatura Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Quirinópolis

**CARTA CONVITE Nº 001/2020**

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de CARTA CONVITE e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-à no dia **02/03/2020** às **9 horas**.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO V**

........timbre ou identificação do licitante........

**RECIBO RETIRADA CONVITE**

1. CONVITE N.º: **001/2020**
2. DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **02/03/2020**
3. RECIBO EM:

**OBJETO**: Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros estimados de Gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de etanol e 5.000 (cinco mil) litros de diesel S-10, para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

 **Assinatura**

CONVITE Nº 001/2020

DATA: 14/02/2020

ABERTURA: 02/03/2020

Horas: 10:00 hs.

**ANEXO VI**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Comissão Permanente de Licitação**

Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.**

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.** Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.**

 Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, prazo de entrega e condições de pagamento das mercadorias e/ou serviços abaixo especificados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.****Estimada** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR UNIT.**  | **VALOR** **TOTAL** |
| **01** | **20.000** | Litros de Gasolina comum |  |  |
| **02** | **5.000** | Litros de Etanol |  |  |
| **03** | **5.000** | Litros de Diesel S-10 |  |  |
|  |  |  | **Valor Total:** |  |

Prazo de Pagamento: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Prazo de Entrega: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Prazo de Vigência dos Preços: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Local e Data

CNPJ-MF/CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fornecedor / Prestador de Serviços

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS ........**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **Câmara Municipal de QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38 , neste ato representada pelo seu Presidente **Sr**. **EDVALDO ANTONIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **\_\_\_\_\_,** inscrita no CNPJ nº \_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**(CLÁUSULA PRIMEIRA) - Do Objeto do Contrato**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros estimados de Gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de etanol e 5.000 (cinco mil) litros de diesel S-10, para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal**, conforme Carta Convite nº 001/2020.** Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.****Estimada** | **DISCRIMINAÇÃO** |
| **01** | **20.000** | Litros de Gasolina comum |
| **02** | **5.000** | Litros de Etanol |
| **03** | **5.000** | Litros de Diesel S-10 |

1.2 - O produto deverá obedecer aos parâmetros de qualidade do ANP – Agência Nacional de Petróleo.

 **(CLÁUSULA SEGUNDA) – Do Regime de Execução**

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 – O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares;

2.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada;

2.4 – No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pela Câmara, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato;

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega;

2.6 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto de acordo com os parâmetros de qualidade da ANP – Agência Nacional de Petróleo, cujos testes deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

2.6.1 – Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto comas características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula Oitava.

**(CLÁUSULA TERCEIRA) – Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1 - Os produtos constantes do objeto estão orçados em R$ \_\_\_\_, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Carta Convite nº 001/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.****Estimada** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR UNIT.**  | **VALOR** **TOTAL** |
| **01** | **20.000** | Litros de Gasolina comum |  |  |
| **02** | **5.000** | Litros de Etanol |  |  |
| **03** | **5.000** | Litros de Diesel S-10 |  |  |
|  |  |  | **Valor Total:** |  |

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

**(CLÁUSULA QUARTA) – Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento**

4.1 - Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura e término em \_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA QUINTA) – Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**(CLÁUSULA SEXTA) – Do Reajuste**

6.1 - O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente ou de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

**(CLÁUSULA SÉTIMA) – Das Obrigações**

7.1- Constitui obrigações do **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;

b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

d) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega do combustível contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

f) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

g) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

h) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

c) ter a pronta entrega o produto solicitado;

d) apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

e) atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

g) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**(CLÁUSULA OITAVA) – Das Sanções**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

8.3 - A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

8.4 - As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**(CLÁUSULA NONA) – Da Rescisão**

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da empresa.

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**(CLÁUSULA DÉCIMA) – Da Natureza**

10.1 - O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) – Da Vinculação**

11.1 - Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) – Das Omissões**

12.1 - Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Contratada

Advogado

Testemunhas

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

CPF CPF